ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
PRAÇA DAS VITÓRIAS – CENTRO Nº37
CNPJ: 06.553.937/0001-70 – CEP 64.500-000
FONE: (89) 3462-2842

Portaria nº 09/2014 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre Licença Especial

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Art. 80, V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **MARIA DAS GRAÇAS FEITOSA B DA SILVA – agente comunitário de saúde**, matricula **830**. Licença Especial de **03 (três) meses** referente ao período **02.08.2004 a 01.08.2009**, a ser gozada no período de **01.04.2014 a 29.06.2014** conforme determina o Art. 96 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Oeiras – PI, Lei nº. 1529 de 17 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Oeiras-PI, 26 de março de 2014.

Lukano Araújo Costa dos Reis Sá.
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
PRAÇA DAS VITÓRIAS – CENTRO Nº37
CNPJ: 06.553.937/0001-70 – CEP 64.500-000
FONE: (89) 3462-2842

Portaria nº 10/2014 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre Licença Especial

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Art. 80, V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **DIOGENY DIEGO EVANGELISTA DE SOUSA – agente municipal de saúde**, matricula **751**. Licença Especial de **03 (três) meses** referente ao período **02.08.2004 a 01.08.2009**, a ser gozada no período de **01.04.2014 a 29.06.2014** conforme determina o Art. 96 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Oeiras – PI, Lei nº. 1529 de 17 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Oeiras-PI, 26 de março de 2014.

Lukano Araújo Costa dos Reis Sá.
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 014, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

Regulamenta o parcelamento dos créditos tributários estabelecidos na Lei 1.698, de 24 de Novembro de 2009 - Código Tributário do Município de Oeiras-PI.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, ainda, em consonância com a Lei Complementar Nº 1.698 de 24 de Novembro de 2009,

DECRETA:

Art.1º - O parcelamento ou reparcelamento de tributos municipais será concedido em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, observadas regras contidas neste artigo.

§ 1º-Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§ 2º- Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições relativas à moratória.

§ 3º- O débito objeto de parcelamento ou de reparcelamento ficará sujeito ao acréscimo de 1% (um por cento) de juros financeiros mensais sobre o principal atualizado.

§ 4º- A renegociação de parcelamento ou reparcelamento só será admitida, quando o contribuinte não possuir outro parcelamento ou reparcelamento em atraso.

§ 5º-A quantidade de parcelas nos parcelamentos e reparcelamentos, em função do valor do débito atualizado, deve obedecer à tabela do Anexo Único deste decreto.

§ 6º- O não pagamento de três parcelas mensais, consecutivas ou não, implicará em cancelamento automático do parcelamento, independentemente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor remanescente em dívida ativa, para fins de execução.

§ 7º- Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 8º- A inexistência da lei específica a que se refere o § 7º, deste artigo, importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 01 de Abril de 2014.

Lukano Araújo Costa dos Reis Sá

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
TABELA PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO	NÚMERO DE PARCELAS
Até R$ 50,00	Única
De R$ 50,01 a R$ 500,00	Até 2
De R$ 500,01 a R$ 1.000,00	Até 3
De R$ 1.000,01 a R$ 2.000,00	Até 5
De R$ 2.000,01 a R$ 5.000,00	Até 10
De R$ 5.000,01 a R$ 10.000,00	Até 15
De R$ 10.000,01 a R$ 15.000,00	Até 20
De R$ 15.000,01 a R$ 30.000,00	Até 25
Acima de R$ 30.000,00	Até 30